DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/85

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o contido no inciso IX, § 1º do art. 49 da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os termos do IIº Convênio que entre sí celebram a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR - e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, com o objetivo de liberação de recursos pela COHAPAR em favor do Município, a título de ressarcimento dos custos decorrentes do fornecimento, pelo mesmo, de mão de obra a ser utilizada no Projeto Mutirão.

Art. 2º - As cláusulas do Convênio a que se refere o artigo anterior, ficarão fazendo parte deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco.

ENÉAS CIRÍNIA
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS R. MORAES
2ª Secretária

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
SECRETARIA DO INTERIOR
GOVERNO DO PARANÁ

II ºCONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paranà , NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, com sede à rua Amintas de Barros, nº 144, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, TEOBALDO VITORIO MACHADO e seu Diretor Técnico, AFRÂNIO EDUARDO ROSSI BRANDÃO, doravante denominada simplesmente COHAPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE . Ivaiporã - Paraná ///, representada por seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA daqui em diante denominada MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:- O presente convênio tem por objetivo a liberação de recursos pela COHAPAR, em favor do MUNICÍPIO, a título de ressarcimento dos custos decorrentes do fornecimento, pelo mesmo, de mão de obra a ser utilizada no Projeto Mutirão, conforme os limites e categorias definidos na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único:- O ressarcimento só será feito mediante a apresentação de recibo, conforme modelo constante do anexo I, o qual fará parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:- O valor total do presente convênio é de Cr$ ..... 4.375.000 (Quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros.//////), que será desembolsado pela COHAPAR, em parcelas semanais, mediante a comprovação do efetivo trabalho na obra, do pessoal contratado pelo MUNICÍPIO, na semana anterior, através de atestado emitido pelo engenheiro responsável pela obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:- Caberá ao MUNICÍPIO fornecer a mão de obra a ser utilizada no empreendimento, cabendo à COHAPAR o ressarcimento dos custos, mas obedecendo-se o seguinte limite máximo a que alude a Cláusula Segunda.

.../

Parágrafo Primeiro :- O MUNICÍPIO se compromete a fornecer os recursos complementares para efetuar o pagamento do pessoal contratado, caso os recursos previstos pela COHAPAR não sejam suficientes.

Parágrafo Segundo :- No caso de os recursos mencionados na Cláusula Segunda ' não serem utilizados integralmente, no cumprimento dos objetivos previstos neste convênio, o MUNICÍPIO se compromete a renunciar, em favor da COHAPAR, ao ' seu remanescente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:- Obriga-se, ainda, o MUNICÍPIO a:

a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com a COHAPAR, o pessoal contratado, na execução dos serviços; e

b) Selecionar, em conjunto com a COHAPAR, a mão de obra a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:- O presente convênio terá sua vigência iniciada ' na data da sua assinatura e término na data da conclusão das obras, podendo ser rescindido mediante denúncia de qualquer das partes convenentes, comunicando à outra com 30 (trinta) dias de antecedência e sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades financeiras de cada uma, assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:- Poderá ser rescindido o presente convênio, no caso de descumprimento total ou parcial do presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:- Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de Novembro de 1985.

FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de
IVAIPORÃ - PR.

TEOBALDO VITORIO MACHADO
Diretor Presidente
COHAPAR